



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 481/2021

Proponentes: Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Relator: Deputada Joana Darc.

Dispõe sobre a implantação de Jardim Sensorial para troca de experiências motoras, cognitivas, sensoriais e lúdicas com o intuito de conscientizar a comunidade local quanto à preservação do meio ambiente, atendendo pessoas com e sem deficiência, mobilidade reduzida, crianças e adolescentes, jovens e idosos em espaços públicos e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

I- RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS o Projeto de Lei nº 481/2021, de autoria da ilustre Deputada Dra. Mayara Pinheiro que visa dispor sobre a implantação de Jardim Sensorial para troca de experiências motoras, cognitivas, sensoriais e lúdicas com o intuito de conscientizar a comunidade local quanto à preservação do meio ambiente, atendendo pessoas com e sem deficiência, mobilidade reduzida, crianças e adolescentes, jovens e idosos em espaços públicos e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Seguindo o processo legislativo, a proposição recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, e em seguida foi aprovado no seio da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE e Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.

Nas atribuições conferidas pelo artigo 27, inciso IV, c/c art. 127, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, fui designada e passo a atuar na qualidade de Relatora.

É o relatório. Passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Deputada Dra. Mayara Pinheiro, ter por objetivo autorizar a Implantação de Jardim Sensorial para troca de experiências motoras, cognitivas, sensoriais e lúdicas com o intuito de conscientizar a comunidade local quanto à preservação do meio ambiente, atendendo pessoas com e sem deficiência, mobilidade reduzida, crianças e adolescentes, jovens e idosos em espaços públicos e órgãos da administração pública direta e indireta do Estado do Amazonas.





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Na proposta do referido Projeto da Deputada nota-se também, que a implantação irá gerar a inclusão com a disponibilização de espaços para pessoas com ou sem deficiência, crianças e adolescentes, jovens e idosos com a perspectiva das trocas de experiências motoras, cognitivas, sensoriais e lúdicas, de modo a favorecer autoestima e viabilizar o acesso e a participação destes na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Além disso, a propositura busca conscientizar a comunidade local quanto à preservação do meio ambiente, de forma que a Educação Ambiental está associada com a tradição da educação popular que compreende o processo educativo como um ato político no sentido amplo, isto é, como prática social de formação de cidadania. Muitas vezes, a educação ambiental não acontece em razão da falta de interesse político na divulgação das informações da comunidade científica às comunidades que estão constantemente interagindo com o meio ambiente.

A Isto posto, passando para uma análise da propositura, cumpre evidenciar que conforme disposto no artigo 27, inciso IV do Regimento Interno da ALEAM, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa Legislativa, possui competência para apreciar matérias relacionadas ao tema objeto da presente propositura. Trago à baila o referido dispositivo:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

IV - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) política florestal, abrangendo a preservação e o controle do ambiente e da biodiversidade;
- b) responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;
- c) sistema estatístico, cartográfico e demográfico estadual;
- d) estudos e projetos para o desenvolvimento estadual;
- e) planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior;
- f) promoção e apoio à educação ambiental.
- g) fiscalizar e apoiar a aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas da Comissão de





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento e da Comissão de Saúde.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 explicitou que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Seu artigo 225 que prescreve o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Desta forma, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar. Portanto, a presente proposição atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.

Nesse talante, verifica-se que a presente proposição possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislação vigentes.

Desta forma, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar. Portanto, a presente proposição atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição está em conformidade com os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional vigente, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 481/2021, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S. R. da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de agosto de 2022.

DEPUTADA JOANA DARC
Relatora





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - EM 09/08/2022 08:40:11
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 08/08/2022 10:37:59

